CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064949/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA; E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VIAMAO - SINCOVAVI**, CNPJ n. 94.435.625/0001-20, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). TULIO LUIS BARBOSA DE SOUZA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2012 a 1º de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **empregados no comercio varejista**, com abrangência territorial em **Viamão/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Prêmios

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DO FERIADO 08/12/2012
As empresas que utilizarem a mão de obra dos empregados para trabalharem no feriado de 08/12/2012 previsto na cláusula quinta desta convenção, pagarão aos empregados junto com a folha de pagamento de dezembro de 2012, sob a forma de indenização, valor equivalente a R$ 40,00 (quarenta reais) para uma jornada de 08 (oito) horas e que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Os empregados que trabalharem no feriado previsto nesta convenção terão direito a vale transporte para os empregados que utilizam ônibus e nos dias de descanso ficarão isentos do vale transporte e terão direito a uma folga para fins de compensação na Segunda feira de Carnaval de 2013,

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS:
Os dias de descanso serão indenizados com o valor de 100% (cem por cento) do valor do salário/dia da hora, aos empregados nas seguintes situações:
a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho ao feriado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - FERIADO DIA 08 DE DEZEMBRO/2012
Os estabelecimentos comerciais poderão utilizar a mão-de-obra dos seus empregados no feriado municipal de 08 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO:
Fica assegurada aos empregados que trabalharem no feriado dia 08 de Dezembro/2012 e nos domingos 16/12/2012 e 23/12/2012 uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA AOS DOMINGOS
As empresas que utilizarem a mão de obra dos seus empregados para trabalharem nos domingos dias 16/12/2012 e 23/12/2012, pagarão junto a folha de pagamento dezembro de 2012, sob a forma de

indenização, valor equivalente a R$ 40,00 (quarenta reais) para uma jornada de 08 (oito) horas, valor equivalente a R$ 35,00 (trinta cinco reais) para uma jornada de 06 (seis) horas, valor equivalente a RS 24,00 (vinte e quatro reais) para uma jornada de 04 horas e que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Os empregados que trabalharem no domingo dia 16/12/2012 terão uma folga para fins de compensação até o dia 31/12/2012. Os empregados que trabalharem no domingo dia 23/12/2012 terão uma folga para fins de compensação na Terça – feira de Carnaval de 2013. Os empregados que trabalharem nos domingos previsto nesta convenção terão direito ao vale transporte para os empregados que utilizam ônibus, e nos dias de descanso ficarão isentos do vale transporte.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO
Os empregados que trabalharem no dia 08 de dezembro 2012 terão uma folga para fins de compensação na segunda- feira de Carnaval de 2013 e mais a indenização prevista na clausula terceira. Os empregados que trabalharem no domingo dia 16/12/2012 terão uma folga para fins de compensação até o dia 31/12/2012 e mais a indenização prevista na clausula sétima. Os empregados que trabalharem no domingo dia 23/12/2012 terão uma folga para fins de compensação na Terça - feira de Carnaval de 2013 e mais a indenização prevista na clausula sétima.

Descanso Semanal

CLÁUSULA NONA - DIAS DE REPOUSO
O feriado e os domingos previstos nesta convenção serão considerados dia normal de trabalho, enquanto aquele dia em que ocorrerá dispensa para fins de compensação será considerado, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA
O empregador que descumprir qualquer cláusula ou condições, ajustadas na presente convenção coletiva será notificado pelo sindicato dos empregados no comércio de Viamão. Deverá o empregador notificado a pagar a cada empregado prejudicado a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), na presença do sindicato profissional no prazo de 03 dias contado da data da presente notificação.

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA – Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

TULIO LUIS BARBOSA DE SOUZA – Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VIAMAO - SINCOVAVI